# PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**Autoria: Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Karina de Fátima Grossi, Mario Francisco da Silva e Vinicius Vitorette Araujo**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da ordem de atendimento e do tempo estimado de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mandaguaçu, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em tempo real ou atualizado diariamente, a ordem de atendimento e o tempo estimado de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos na rede pública de saúde de Mandaguaçu.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer de forma:

I – afixada em murais ou quadros de avisos visíveis em todas as unidades de saúde;

II – disponibilizada em meio digital, preferencialmente no site oficial da Prefeitura e em aplicativo próprio, caso existente.

Art. 3º As informações mínimas que deverão constar:

I – número de pacientes na fila;

II – tempo médio estimado de espera;

III – ordem de atendimento atualizada periodicamente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de atualização, garantindo a proteção de dados pessoais, vedada a divulgação de nomes completos, utilizando apenas números de protocolo ou iniciais.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei sujeitará o gestor responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Mandaguaçu PR, ____ de _____de 2025.

## JUSTIFICATIVA

A transparência é um princípio fundamental da administração pública.

Atualmente, milhares de cidadãos aguardam por consultas e exames sem saber sua posição ou tempo de espera. Isso gera insegurança, desconfiança e angústia.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, Mandaguaçu dará um passo à frente na humanização do atendimento e no controle social, permitindo que a população acompanhe de forma clara e objetiva sua situação na fila do SUS.

Além de respeitar o direito à informação, a medida facilita a fiscalização do serviço público, melhora a gestão da saúde e combate privilégios ou irregularidades.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 25 de agosto de 2025.

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Fernando Souza
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Mario Francisco da Silva
Vereador

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador